



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PGR-MANIFESTAÇÃO – 229771/2017

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 966.177 – RIO GRANDE DO SUL

RELATOR :MINISTRO LUIZ FUX

**RECTE. :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

RECDO. :GUILHERME TARIGO HEINZ

O Ministério Público Federal, em atenção ao despacho de fls. 295/296, opina pelo **não sobrestamento** dos processos que versam sobre o tema 924 da repercussão geral, vez que, diante da manifesta improcedência da tese da atipicidade da conduta, não se vislumbra a necessidade ou conveniência da suspensão. Até o julgamento do mérito deste recurso extraordinário, deve ser observada a vontade do legislador, presumindo-se a constitucionalidade do art. 50 do Decreto-Lei 3.688/1941.

Brasília, 6 de setembro de 2017

**EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Augusto Telles